



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

JORDANA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA

TRABALHO INFANTIL.

Assis/SP

2013

JORDANA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA

TRABALHO INFANTIL.

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação.**

Orientador: João Henrique dos Santos

Área de Concentração: Ciências Sociais e Aplicadas

**Assis/SP
2013**

FICHA CATALOGRÁFICA

OLIVEIRA, Jordana Aparecida Vieira.

Trabalho Infantil/ Jordana Aparecida Vieira de Oliveira. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.

37 p.

Orientador: João Henrique dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Trabalho. 2. Infantil.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

TRABALHO INFANTIL

JORDANA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação analisado pela
seguinte comissão examinadora:**

Orientador: João Henrique dos Santos

Analisador (a): _____

**Assis/SP
2013**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Tereza e César Alencar, e ao meu irmão, Paulo, pelo suporte que até aqui me foi dado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por que com certeza sem Ele eu não chegaria até aqui: “Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna. Porque Deus enviou o seu Filho ao mundo, não para que condenasse o mundo, mas para que o mundo fosse salvo por ele. Quem crê nele não é condenado; mas quem não crê já está condenado, porquanto não crê no nome do unigênito Filho de Deus. João 3-16,18

“Ora, antes da festa da páscoa, sabendo Jesus que já era chegada a sua hora de passar deste mundo para o Pai, como havia amado os seus, que estavam no mundo, amou-os até o fim.”
JOÃO 13;1.

RESUMO

Na sociedade atual em que vivemos se tolera o trabalho infantil pelo fato de distanciar as crianças e adolescentes do mundo da criminalidade.

No entanto este trabalho tem devemos ter uma nova ótica sobre este assunto em questão, e passarmos a ter a visão de que as crianças de direito a educação e de também de ter uma infância saudável.

A lei é clara em seu texto proibindo todo e qualquer tipo de trabalho a crianças e adolescentes abaixo de 16 anos

É importante destacar também que a legislação brasileira é uma das mais severas no que diz respeito a proteção da criança e adolescentes.

.

Palavra-chave: trabalho ; Infantil.

ABSTRACT

In today's society in which we live tolerate child labor because children and teenagers away from the world of crime.

However this work is we have a new perspective on this subject matter, and begins to take the view that the right of children to education and also to have a healthy childhood.

The law is clear in its wording prohibiting any kind of work for children and adolescents under 16 years old

It is also important to note that Brazilian law is one of the most severe regarding the protection of children and adolescents.

Keywords: work; Child.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. DO TRABALHO INFANTIL E SUAS QUALIFICAÇÕES	12
2.1. UM BREVE RELATO DA HISTÓRIA DO TRABALHO INFANTIL	Erro! Indicador não definido.
2.2. O DIREITO DA CRIANÇA	Erro! Indicador não definido.
2.3. CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL	Erro! Indicador não definido.
2.4. RAZÕES QUE LEVAM AO TRABALHO INFANTIL.....	14
2.5. FORMAS MAIS COMUM DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	14
2.6. CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL.....	15
3. DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17
3.1. COSIDERAÇÕES GERAIS.....	17
3.2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	17
3.3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PRINCIPAIS ASPECTOS).....	19
3.4. ECA X PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	20
3.4.1. A dignidade da pessoa humana.....	20

3.5. DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ESTADO.....	21
3.5.1. Violência Sexual.....	21
3.5.2. Educação.....	22
2.6. ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS.....	22
4. PROGRAMAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.....	24
4.1.GOVERNAMENTAIS.....	24
4.1.1. Educação.....	24
4.1.2. Saúde.....	26
4.1.3. Assistência Social e Sistema de Proteção Social.....	27
4.2. A BOLSA CRIANÇA CIDADÃ.....	28
4.3. PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA.....	29
4.4. NÃO GOVERNAMENTAIS.....	30
5.Trabalho Infantil no Município de Assis.....	31
5.2.CADASTRO.....	31
5.3. VERBA DA PREFEITURA.....	32
5.4. CONSELHO TUTELAR NA CIDADE DE ASSIS/SP.....	33
6.CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS.....	37

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais 45% das crianças vivem abaixo da linha da pobreza, muitas delas tem um acesso muito restrito a educação, saúde, lazer, cultura.

Pensando então nesses aspectos é que este trabalho pretende abordar o que levam essas crianças a trabalharem tão cedo. Quais são suas motivações.

Abordaremos também quais são as medias tomadas pelo Governo Federal sobre o assunto, e iremos além, será visto também a nossa responsabilidade social quanto o assunto. O que a sociedade faz efetivamente para a erradicação do trabalho infantil.

Faremos primeiramente uma abordagem histórica sobre o assunto: Quando surgiu; qual era o momento histórico vivido na época e quais são os desafios a serem vencidos, bem como métodos que tem sido utilizado através de Programas Sociais.

Mais a frente classificaremos o trabalho infantil descobrindo então quais são as espécies de trabalho, dados estes que serão surpreendentes para o século XXI, notaremos através das pesquisas feitas que a criança carente não é somente aquela que vende bala, amendoim no semáforo, mas vai bem além disto, correndo riscos, prejudicando a si mesma para ajudar a família, que não tem no final no mês a renda financeira necessária para suprir as necessidades básicas de um lar.

No último capítulo será dito qual é a realidade em nossa cidade (Assis-SP), e meios de como podemos ajudar essas crianças.

2 – DO TRABALHO INFANTIL E SUAS QUALIFICAÇÕES

2.1. UM BREVE RELATO DA HISTÓRIA DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil começou a ser utilizados desde os tempos mais remotos. Em um caráter mais específico o trabalho infantil foi maciçamente utilizado na Revolução Industrial inglesa em minas de carvão, gerando diversos problemas e muita mortalidade devido às condições insalubres, e só foi ser legalmente abolido, por volta de 1840. Em geral, o trabalho infantil é extensamente utilizado sempre que a renda familiar não é suficiente somente com o trabalho dos pais, além dos inúmeros fatores culturais envolvidos. A não-utilização do trabalho infantil é uma conquista da tecnologia moderna e de uma estrutura social mais igualitária.

Essas crianças de modo geral tem seus direitos negados e garantias negados, na maioria das vezes as mesmas não tem a opção de “não trabalhar”, pois a baixa renda de suas famílias as levam a uma dura realidade do trabalho precoce.

Por muito tempo foi enraizado na mentes das pessoas que as crianças que começam a trabalhar desde cedo se tornam mais responsáveis e maduras. No entanto isso não é uma verdade, pois estas tem seus direitos abolidos por conta do trabalho excessivo e não tem uma infância digna, pelo contrário, na maioria das vezes essas crianças não tem oportunidades de ter um ensino adequado, pois são obrigadas a optarem pelo trabalho e não pelo estudo.

2.2. O DIREITO DA CRIANÇA

Hoje vivemos uma dura realidade do trabalho infantil.

Pensando na criança , foi instituído uma data especial em comemoração do Dia das Crianças, sendo assim foi escolhida a data 12 de outubro.

No Brasil vemos muitas iniciativas contra o trabalho infantil, em vários momentos podemos ver o Estado se empenhando para a erradicação de tal trabalho. Porém não é uma tarefa fácil, pois ainda tem muito a ser feito.

A lei 8.069/90 conhecida como Estatuto da CRIANÇA E DO Adolescente (ECA) garante alguns direitos a Criança, como por exemplo: direito à cultura, esporte, lazer, educação, etc.

2.3. CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL

Para entendermos melhor sobre o assunto devemos definir o que é trabalho infantil.

“No Brasil é qualquer trabalho exercido por criança e adolescente com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, e é proibido por lei. Os programas de aprendizado , cujo o objetivo é facilitar a formação técnico-profissional de adolescentes a partir de 14 anos, devem atender a algumas series de condições específicas, de modo a garantir que esse trabalho não prejudique o cotidiano e a vida escolar do jovem.”(Disponível em :www.promenino.org.br)

Em alguns lugares do nosso país seria difícil imaginarmos crianças acordando cedo para irem trabalhar ao invés de estudarem. Essa é uma dura realidade que milhares de crianças vivem, tendo que acordar logo pela manhã pra irem trabalhar , e assim acabam não tendo tempo para estudar, brincar.

Muitas destas crianças trabalham em carvoaria, britas, campo, manuseiam cola de sapateiros, trabalham no semáforo.

2.4. RAZÕES QUE LEVAM AO TRABALHO INFANTIL.

Na grande maioria dos casos quase 100% das crianças são conduzidas ao trabalho infantil pelo fato de que seus pais não ganham o suficiente para o sustento da família. É comum encontrarmos crianças nas ruas vendendo picolé, amendoim, engraxando sapatos, mas o que pouco se sabe é que os próprios pais as obrigam a trabalhar.

Nos últimos anos podemos contemplar uma valoração da mídia em abordar este assunto, e tanto a mídia quanto pesquisas feitas pelo governo e particulares, podemos chegar a mesma conclusão acima citada, pelo motivo de que orçamento não fechando no fim do mês, o que restam a estas famílias é o lucro vindo do trabalho destas crianças.

2.5. FORMAS MAIS COMUM DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.

Carvoaria: Dezembro é um mês muito quente no Mato Grosso do Sul. No eucaliptal da Fazenda do Rio Verde, no município de Água Clara, 180 km a leste de Campo Grande, inúmeras baterias de forno de carvão ajudam a tornar o ambiente semelhantes as proximidades de um vulcão. A fumaça que sai dos grandes iglus de barro, queimando a madeira, faz os olhos e o nariz arderem. No chão, uma mistura de areia e carvão triturado

Na região metade das crianças trabalham mais de 40 horas semanais e a maioria ganha apenas o salário mínimo. É uma regra quase geral os pais trabalharem por produção, sem vínculo empregatício fixo, e levarem os seus filhos para engrossá-las. Assim os pequenos logo abandonam a escola pelo trabalho por causa da dura jornada a que se submetem, comprometendo, inevitavelmente, seu futuro.

Britas: Como frequentar a escola depois de trabalhando um dia inteiro na brita de pedras, por exemplo? Esta é a realidade de quase 3 mil crianças nos municípios do Nordeste baiano, como Santa Luz, ali crianças e jovens acompanham seus pais da dura de lavrar paralelepípedos durante o dia inteiro, com sol escaldante, pagos apenas R\$12,00 o dia.

Campo: Quase metade das crianças trabalhadoras está na agricultura, em educação mais vulnerável do que as que vivem na cidade. O trabalho na lavoura é exaustivo, além do contato, com agrotóxicos e em alguns casos, há o risco de mutilação com o uso de ferramentas ou instrumentos inadequados como no corte de cana.

Cola de sapateiros: De acordo com a pesquisa realizada pelo DIEESE (Departamento Internacional de Estatísticas e Estudo Socioeconômico), junto com o Sindicato de calçadistas de Franca, 73% das crianças de 7 a 13 anos daquela cidade trabalham, de alguma forma no processo terceirizado de fabricação de calçados. Quase 60% das bancas de Franca são clandestinas e nelas, atividades como colar, aparar, cortar linha e lixar peças de couro são reservadas para as crianças. As bancas funcionam em locais improvisados como garagens ou fundos de quintal, mal ventilados e insalubres, permitindo que o cheiro da cola de sapateiro faça parte permanente do cotidiano desses trabalhadores mirins.

2.6. CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL.

Todas essas milhares de crianças ficam expostas a vários riscos à saúde, devido a péssimas condições de trabalho, são expostas a agentes químicos prejudiciais à saúde e também correm risco de sofrerem acidentes de trabalho, por não usarem equipamentos adequados de segurança.

Mas também à outras consequências no que diz respeito ao futuro destas crianças. Como na maioria das vezes essas crianças não tem tempo para os estudos, devido a carga horária excessiva, as mesmas acarretam um prejuízo

intelectual, vejamos: Uma criança que trabalha cerca de 12 horas por dia, não frequenta a escola, que futuro esta criança terá? Este dano é praticamente inevitável, são raras as exceções que uma criança consegue estudar depois de tanto trabalhos, e mais raro ainda quem consegue cursar um nível superior, sendo assim as consequências deste trabalho infantil e quase que irreversível, no que diz respeito a saúde, educação, cultura.

3. DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Segundo Munir Cury o ECA é uma consequência natural da constituição de 1988.

“O legislador constituinte, em seu art., 227, caput, vinculou a legislação ordinária, à concepção da produção integral, ao afirmar que crianças e adolescentes têm direitos que podem ser exercitados em face da família, da sociedade e do Estado.” (CURY, 2002, p.19)

Sendo assim a ECA nada mais é do que um instrumento de cidadania. Trata-se de uma lei, fruto de luta de movimentos sociais, profissionais e de pessoas preocupadas com as condições e os direitos infanto-juvenis no Brasil.

Vale lembrar também que o ECA, respeita as demais leis internacionais que mencionam os direitos das crianças e dos adolescentes, como: a Declaração dos Direitos das Crianças (Resolução 1.386 da ONU – 20 DE NOVEMBRO DE 1959); as regras mínimas da Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Biliing (Resolução 40/33 – ONU – 29 DE NOVEMBRO DE 1985), entre outros.

3.2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A criança também encontra seu amparo na Constituição Federal de 1988. Este amparo encontra-se no artigo 227, “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além

de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

Como podemos ver á uma preocupação do Estado em proteger a criança, este mesmo dispositivo também determina a idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, observado no artigo 7º , XXXIII, que proíbe o “trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz”

Vale citar aqui também o artigo 228, que constitui os deveres próprios do Estado:

“I – ENSINO FUNDAMENTAL, OBRIGATÓRIO E GRATUIRO, INCLUSIVE PARA OS QUE A EKE NÃO TIVEREM ACESSO NA IDADE PRÓPRIA;

II – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO;

III – ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA ÀS CRIANÇAS DE ZEO A SEIS ANOS DE IDADE;

IV - OFERTA DE ENSINO NOTURNO REGULAR, ADEQUADO ÀS CONDIÇÕES DO EDUCANDO;

V – ATENDIMENTO AO EDUCANDO, NO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES SE MATERIAL DIDÁTICO- ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE”

3.3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PRINCIPAIS ASPECTOS).

A ECA distinguiu a idade da criança (0 a 12 anos incompletos) do adolescente (12 a 18 anos).

Tipifica o crime de abandono material (deixar de garantir o sustento dos filhos menores de 18 anos ou inaptos para o trabalho). Se os pais não têm condições de atender às necessidades dos filhos, a lei determina a inscrição obrigatória de família em programa de auxílio, seja do poder público ou de organização de sociedade civil.

Agrega o direito à cultura, ao esporte e ao lazer como fundamental ao desenvolvimento sócio educacional de crianças.

Estabelece tipo penal aos atos praticados contra crianças e adolescentes, por ação ou omissão, e determina medidas específicas aplicáveis a pais ou responsáveis na hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.

Proíbe qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo condição de aprendiz aos maiores de 14 anos. E vedado o trabalho noturno.

Garantia de direito a certidão de nascimento e de óbito a todas as crianças.

Determina a obrigatoriedade de pais e responsáveis matricularem os filhos nas escolas, acompanhando a frequência e o aproveitamento escolar. Preconiza a igualdade de condições para o acesso as escolas além da permanência nela, e o direito de os menores serem respeitados pelos educadores em seus valores culturais.

Quando a criança ou o adolescente comete ato inflacionário, estabelece a aplicação de medidas socioeducativas. Se a criança deve receber orientação e acompanhamento. Ao adolescente as medidas vão desde a advertência até a internação. A lei permite a intervenção da polícia e da Justiça em situações

em que ocorre a infração. Ma é proibida a privação da liberdade ao adolescente sem o devido processo legal.

Também deve ser ressaltado que o ECA criou os Conselhos Tutelares (art .131) para garantir a aplicação eficaz das propostas estatutárias. Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, são encarregados pela sociedade de zelas pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre que esses direitos forem violados, por ação ou omissão do Estado ou da sociedade, caberão aos Conselhos Tutelares as medidas de proteção cabíveis, ajuizando quando necessário, uma representação junto à autoridade judiciária.

3.4. ECA X PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:”(CARRION, 2013, p.963)

3.4.1 A dignidade da pessoa humana.

Segundo Paulo Luiz Netto Lobo a mudança verificada com a infância e a juventude no art.227 da CF/1988, que estabeleceu seus direitos humanos, fundamentais, e individuais, e sociais, oponíveis contra o Estado, a sociedade e a comunidade em geral, como também os país e seus substitutos, e ainda todos os familiares: ‘Não é um direito oponível apenas ao Estado, à sociedade ou a estranhos, mas a cada membro da própria família”

A ordem jurídica preocupou em proteger as crianças e adolescentes, impondo tal dever primeiramente aos pais, , em face do desempenho do poder familiar, que engloba um conjunto de direitos e deveres amparados pelo Estado, o

qual, por meio do ECA estabelece regras de políticas sociais que “permitem o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (artigo 7º)

Também se deve ressaltar o direito e liberdade como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, garantindo na CF/88, NOS MOLDES DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, significa o respeito ao direitos de ir e vir, sem , contudo, deixar desprotegido o infanto-juvenil. Significa o individuo ser detentor de uma liberdade orientada, nos limites expostos pelo próprio ECA, nos artigos 74, 75, 83 e 84 do Capitulo II do titulo III.

As medidas protetivas visam o benefício da criança e do adolescente, e a própria segurança do direito e liberdade

3.5. DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ESTADO

3.5.1. Violência Sexual

Pesquisas indicam que 100.000 crianças brasileiras são vitimas de exploração sexual a cada ano. Só no Brasil haveria 241 rotas usadas para explorar sexualmente mulheres, crianças e adolescentes. Por ocorrer principalmente no ambiente domésticos, o abuso não pode ser traduzido em números precisos, mas seria a segunda forma mais recorrente de maus-tratos contra a infância e a juventude. Todos esses crimes são tipificados no Código Penal (Decreto Lei 2.848/40) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas conforme os especialistas, a complexidade da violência sexual demanda uma rede de proteção às vitimas, por parte da família, Estado e sociedade.

É importante destacar que pode existir ou não contato físico e ocorrer dentro ou fora do lar. Abuso sexual é o ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente para se estimular ou se satisfazer sexualmente,

usando força física, ameaça sedução com palavras ou presente. A pedofilia caracterizada pela atração erótica de adulto por crianças pode manifestar-se criminalmente por meio de estupro, assédio, exibicionismo, uso ou porte de material pornográfico infantil. Quando identificado tal abuso, deve-se procurar o conselho tutelar da cidade.

3.5.2. Educação

Atualmente mais de 97% dos meninos e meninas de sete a catorze anos estão matriculados no Ensino fundamental. No início da década de 90, quando o Estatuto foi criado, mais de 10% das crianças brasileiras estavam fora das salas de aula (Disponível em: www.mp.gov.br).

O governo tem um grande desafio. Os centros de Ensino Fundamental estão mais cheios, mas não conseguem oferecer a todo os seus alunos uma educação de qualidade. Os índices de mau rendimento, evasão escolar e repetência ainda são muito elevados.

3.6. ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Os documentos internacionais que constituem os embasamentos para a promoção e proteção dos direitos da criança e dos adolescentes no âmbito do sistema de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, inspiram, em grande medida, o aparato jurídico institucional que, nos dias de hoje, assegura a implementação do direito da criança e do adolescente brasileiros.

O documento básico a ser lembrado é a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, consubstanciada, mais tarde, na Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela assembleia geral das Nações Unidas, em 1959. A convicção de que seria fundamental propiciar a criança uma proteção especial foi, inicialmente, enunciada em 1924, alcançando posterior

reconhecimento na Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948, No Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assinado e ratificado pelo Governo Brasileiro.

No âmbito do trabalho infantil, o Brasil ratificou: I) Convenção nº 5 referente a idade mínima na indústria (1919); II) Convenção nº 7, relativa a idade mínima no trabalho marítimo (1920); III) Convenção nº58 (revista), também referente a idade mínima no trabalho marítimo (1936). Vale ressaltar que, embora o Brasil ainda não tenha ratificado a a Convenção nº 138 (1973), que restringe a atividade laboral para menores de 15 anos, o parâmetro de uma idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, conforme mencionado anteriormente, foi adotado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Além do mais convém destacar que o Programa Nacional de Direitos Humanos (1996) tem como umas das metas de curto prazo, não só ratificar essa Convenção, mas programar a Recomendação 146 da OIT, que também se refere à idade mínima para admissão no emprego.

4. PROGRAMAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

4.1. GOVERNAMENTAIS

O Governo brasileiro vem desenvolvendo ações e programas na área social voltados para a proteção e o desenvolvimento integral infanto-juvenil , nas áreas de trabalho, educação, saúde, cultura, direito humanos e previdência social. Há, portanto, uma preocupação em empregar políticas setoriais direcionadas para a criança e o adolescente. Nesta seção, serão elencados ações e programas que se associam, direta ou indiretamente, no combate ao trabalho infantil no Brasil.

4.1.1. Educação.

As ações nessa área são de caráter universal, voltadas para a garantia de acesso, reingresso, permanência e êxito escolar, bem como a iniciação e de formação profissional. Atento á articulação indispensável que deve haver entre os setores, o Governo focaliza especialmente a prestação de serviços básicos, principalmente quando estão envolvidos crianças e adolescentes em situação de risco.

Temos como exemplos nessa área de atuação:

I – Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

II – Programa Nacional do Livro Didático;

III – Programa Nacional de Transporte Escolar;

IV – Programa de Saúde Escolar;

V – Programa de aceleração da aprendizagem;

VII – Programa de Alfabetização dos Jovens e Adultos;

VIII – Programa toda criança na Escola ;

IX – Programa de Educação Profissional Básica;

X – Plano de Valorização do Ensino Fundamental e do Magistério;

Temos contemplado nos últimos anos o empenho do Estado em assegurar uma boa educação as nossas crianças, ainda há muito o que ser feito, mas programas estão sendo elaborados para a mudança desse quadro negativo da educação brasileira.

O Ministério da Educação tornou possíveis de financiamento , em caráter prioritário, ações especiais relativas aos municípios que apoiem e mantenham programas federais de erradicação ao trabalho infantil, coordenado pelo Ministério do Trabalho e pela SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, por meio de convênio com a Prefeitura do Município em que esteja efetivamente, adotando medidas nesse sentido.

- Trabalho, Emprego e Renda.

Com base nos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, já citada anteriormente, e no Diagnóstico

Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente do Brasil, as Delegadas Regionais do Trabalho estão planejando e desenvolvendo meios de fiscalização, tendo como o alvo as formas mais intoleráveis de trabalho infantil. Destaque-se, nesse particular, as ações do Grupo de Fiscalização Móvel que tem realizado inspeções ostensivas para coibir todas as formas degradantes de trabalho sobremodo o infantil. Esse grupo programar as decisões de Grupo Executivo de Erradicação do Trabalho Forçado (GERTRAF), CRIADO EM 1995 PELO Governo, e composto de representantes de sete Ministérios, sob coordenação do Ministério do Trabalho, cujo objetivo é concatenar as ações do Governo Federal de combate a todas as formas degradantes.

4.1.2. Saúde

O ministério da Saúde, per intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), vem atuando na área de proteção à criança e ao adolescente, pela adoção de medias que sensibilizem a sociedade como um todos, em particular, os pais e as próprias crianças e adolescentes, sobre a nocividade do trabalho precoce.

O Programa Saúde da Família constitui uma estratégia que, contribuindo para a mudança do modelo de assistência à saúde, representa uma forma descentralizada de gestão desenvolvido pelos municípios, que passam a redirecionar a forma de atendimento de suas unidades básico de saúde, o Programa proporciona acesso permanente das famílias e dos indivíduos aos serviços de saúde , dentro de um território definido, onde todas as famílias são cadastradas. A identificação dos problemas na comunidade contribui para a melhoria das condições de saúde dessas populações. Desse modo, essa estratégia cria um campo propício para que sejam desencadeadas ações interceptoras a uma melhor qualidade de vidas as famílias assistidas.

4.1.3. Assistência Social e Sistema de Proteção Social

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, na área da assistências social, é um dos componentes do Programa Brasil Criança Cidadã (BCC), e tem como propósito apoiar e fomentar iniciativas governamentais e não governamentais de erradicação do trabalho infantil, em particular na zona rural.

Os objetivos específicos do programa são:

I – apoiar programas e ações que visam a erradicação do trabalho infantil, por meio, por exemplo, da concessão de auxílio às famílias e Bolsa Criança Cidadã, a fim de possibilitar o acesso, a permanência e o êxito de crianças e adolescentes de 7 à 15 anos;

II – Apoiar e orientar família beneficiadas pelo Programa;

III – estimular mudança de hábitos e atitudes, bem como de melhoria na qualidade de vida das famílias, envolvendo-as numa relação com a escola e a comunidade;

IV – Fomentar e incentivar a ampliação do universo do conhecimento da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer, no período próprio destinado a isso, contrário à jornada do ensino regular.

O Programa dói introduzido em maio de 1996 e até setembro de 1997, a cerca de 29,3 mil crianças foram atendidas pelo Programa. A área de atividades laborais priorizadas foi escolhida de acordo com o mapeamento realizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e pelo Ministério do Trabalho. O programa conta, ainda, com o apoio dos governos estaduais e municipais.

4.2. A BOLSA CRIANÇA CIDADÃ

O objetivo principal da Bolsa Criança Cidadã é recriar condições materiais para a família prover suas necessidades básicas, assegurando-lhe condições mínimas para permitir o ingresso ou o regresso de suas crianças e adolescentes trabalhadoras à escola. E para isto, essas famílias têm acesso a uma renda complementar (R\$25,00 na área rural e até R\$40,00 na área urbana) sob o compromisso de assegurar a permanência de seus filhos nas atividades do ensino regular e da jornada complementar. Sendo que, para fins da concessão e manutenção mensal da Bolsa, exige-se, a frequência regular da criança e do adolescente ao ensino formal e às atividades socioeducativas oferecidas no período complementar e ao abandono da atividade laboral proibida por lei.

Os objetivos do Programa são:

I - Justiça e Direito: O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) é um conjunto de medidas a serem implementados para proteger e integridade física, o direito à liberdade e o direito à igualdade perante a lei. Além disso, contempla iniciativa que fortalecem a atuação das organizações da sociedade civil, a fim de criar uma cultura de direitos humanos. Nesse contexto é que está contemplado o enfrentamento do Governo Federal à questão relativa ao trabalho infantil. Em cumprimento às metas estabelecidas pelo PNDH, o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolve duas linhas de ação:

l) fomento d apoio a planos, programas e projetos estaduais e municipais de atendimento protetor à criança e ao adolescente em situação de vítima, e a adolescentes em conflito com a lei;

II)ações diretas estratégicas, e âmbito nacional, e parceria com outras e com organizações representativas da sociedade.

Nos planos estaduais, merecem registro; o apoio e financeiro aos projetos de implementação dos Conselhos de Direitos e Tutelares, de formação sistemática e continua desses conselheiros, de juízes, promotores, defensores, público e de outros operadores do sistema de defesa, e , por fim os estatutos e pesquisas-diagnósticas das situações de trabalho infanto-juvenil.

4.3. PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA

O Programa Comunidade Solidária foi criado pelo Governo Federal cõo um estratégia de combate à fome, à miséria e à exclusão social. Até o momentos , dos 1368 municípios caracterizados como bolsões de pobreza, que recebem especial atenção do programa, 50 são alvo de ações para erradicar o trabalho infantil. Desses municípios , 17 contam com um suporte maior de recursos financeiros, que possibilitam:

I – Incrementar a merenda escolar para permitir às crianças matriculadas nas escolas o atendimento de suas necessidade protético-calóricas diárias;

II – Melhorar o atendimento das necessidades de transporte escolar, facilitando o acesso das crianças à escola e contribuindo para a diminuição da evasão escolar;

III – amplias as atividades e capacitação de profissionais da educação para atendimento das crianças da jornada premiada;

IV – Fortalecimentos de atividades extra-curriculares para as crianças daqueles municípios

4.4. NÃO GOVERNAMENTAIS

As ações de combate ao trabalho, dados a sua dimensão e seus desafios, têm sido estabelecidas em parceria com entidades da sociedade civil. Nesse contexto, salientam-se, entre outras as ações do Conselho da Comunidade Solidária, que busca contribuir para a efetiva aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todo o país. O Conselho tem atuado de forma a identificar pontos de resistência à implantação do ECA e a valorizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares. Esse trabalho está sendo realizado em parceria com o UNICEF, o CONANDA e o Ministério de Justiça.

A Fundação Abrinq, criada em 1990 pela associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos, desenvolve o Programa Empresa Amiga da Criança, que estimula a criação de “uma rede de empresas que não explores o trabalho infantil e promovam projetos de apoio à formação de crianças carentes ou à capacitação profissional de jovens”. Na mesma linha, foi criado por empresários de Franca, São Paulo, o Instituto Pró-Criança, como objetivo de combater o trabalho infantil na indústria da calçado. De par com essa iniciativa, os empresários mantêm creches e concedem bolsas-educação, e contam, entre outros atores, com a participação do Sindicato de Sapateiros e o apoio financeiro do UNICEF.

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA, fundada em 1988, por profissionais da área de saúde, educação, direito e serviço social, vem realizando estudos e desenvolvendo programas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como de prevenção à sua violação. Além dos programas voltados para a exploração sexual e os maus – tratos familiares a Associação lançou outros programas com o intuito de prevenir e reabilitar crianças trabalhadoras, focalizando também o direito a profissionalização como forma de evitar o trabalho ilegal, prevenir a exploração e o acidente de trabalho.

5.Trabalho Infantil no Município de Assis

5.1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): Assis

O PETI começou a funcionar na cidade de Assis em Junho de 2004 na casa das Meninas (ONG existente em Assis há 51 anos) em parceria com a Secretária de Assistência Social, com apenas dez crianças, com aproximadamente 12 anos de idade encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Assis, que realizavam qualquer tipo de trabalho, desde vender balas nas ruas, nos semáforos ou cuidar de carros.

Atualmente, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, atende em horário contrário do período escolar. O limite máximo de 30 crianças ou adolescentes entre 07 e 15 anos com 100% de presença, devidamente cadastradas no cadastro único para programas sociais do Governo Federal. É importante lembrar, que mesmo sem o cadastro, quando há vaga a criança frequenta o PETI.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é fiscalizada pela Delegacia Regional de Desenvolvimento Social de Marília (DRADES), para são enviados mensalmente relatórios constando as atividades desenvolvidas e a frequência dos integrantes do PET (dados pesquisado no PET de Assis).

5.2. CADASTRO

O cadastro é um documento utilizado pelas associações para poder controlar a demanda.

No cadastro do PETI de Assis encontramos os seguintes dados:

- Filiação do menor

- RG
- Idade
- Nacionalidade
- Cor
- Número de pessoas residente no domicílio
- Número de pessoas residente no domicílio
- Qualificação escolar
- Características do município

5.3. VERBA DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal repassa uma verba mensal do Governo Federal para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no valor total de setecentos e cinquenta reais

De acordo com o responsável pelo Programa na cidade de Assis, seria impossível desenvolver as atividades somente com esse valor, entretanto o PETI possui vários convênios com outras instituições filantrópicas. Assim o PETI sobrevive com as iniciativas da sociedade civil que auxiliam na

promoção de cursos de pintura, de dança, de arte circense, de medicina preventiva entre outro (dados pesquisados no PETI de **Assis**)

5.4. CONSELHO TUTELAR NA CIDADE DE ASSIS/SP

Na presença do Juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca local, em 09 de fevereiro de 1994. Foram empossados os cinco membros conselheiros concursados e selecionados, para cumprirem 40 horas semanais, remunerados durante um mandato de três anos , sendo permitida a recondução. Com a missão de serem responsáveis pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente na cidade de Assis.

A missão indispensável à sociedade de se cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, se estendeu até os dias de hoje. O Conselho Tutelar atende denúncias, das mais variadas possíveis, de criança e adolescentes de 0 a 17 anos de idade, somente através de denúncias que podem ser feitas pessoalmente, ou através de telefone a disposição durante 24 horas por dia. As denúncias são registradas num livro.

Constam no Livro de Registro de Casos:

Recepção – nome do atendente conselheiro

Queixa – qualquer forma de abuso ou descuido prejudicial a criança ou adolescente

Denunciante – quem oferece a denúncia

Data – da denúncia

Numero do caso – processo

Nome do menor - _____

Data de nascimento da criança ou adolescente - _____

Sexo e idade da criança ou adolescente - _____

Após o preenchimento do Livro de Registro de Casos, cada caso é enumerado, informatizado e arquivado em forma de processo.

Com relação aos casos que há riscos à integridade física e psicológica da Criança ou adolescente é feito um termo de encaminhamento ao Ministério Público da comarca local, para que seja tomada a devida providência legal, o Conselho Tutelar é um órgão com autoridade administrativa.

Qualquer pessoa pode denunciar, não é necessário à identificação, ou seja, a denúncia pode ser anônima. O silêncio poderá ser caracterizado como crime de omissão de socorro (art 135 do Código Penal). Poderá a pessoa omissa ser dita como conivente, sujeita então às mesmas penas dos autores de crime, nos artigos, 323 e 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É importante salientar que o Conselho Tutelar de Assis mantém parcerias com outros órgãos municipais, eu acolhem as crianças ou adolescentes conforme suas possibilidade

Se algumas pessoas são mais propensas a desenvolver problemas relacionados ao uso de drogas, isto não significa que vão fazê-lo. As experiências familiares, os fatores ambientais e culturais, a disponibilidade de aquisição da droga, os valores e rituais que cercam o seu consumo, o controle sobre ele, são também decisivos nas relações da pessoa com as diferentes drogas.

O usuário de drogas não é, portanto, determinado por uma única causa, como um predestinado, mas uma pessoa para quem a interação de fatores biológicos, psicológicos e ambientais aumenta os riscos e probabilidades de

desenvolver uma relação problemática com as substâncias, mas para quem também, sempre existe uma possibilidade de não usá-las. (Disponível em: http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/atualizacoes/ps_037.htm)

Finalmente, chegamos à conclusão de que mesmo que uma pessoa seja mais vulnerável do que outra isso não a sentencia à dependência de drogas, pois que constantemente vários fatores agem sobre o ser humano de forma a alterar sua conduta.

Sendo assim, o indivíduo que se torna um dependente foi influenciado não só por um fator, mas por diversos. No entanto, mesmo o indivíduo que sofre a influência desses vários fatores pode não seguir o caminho da dependência, isto é, o de não usar drogas.

Vale ainda ressaltar que situação econômica e cultural não define de forma alguma se uma pessoa será ou não usuária de drogas uma vez que, tanto indivíduos pertencentes a uma classe social média ou elevada consomem drogas de forma igual ou até maior do que indivíduos de classe social baixa, justamente por possuírem maior poder aquisitivo.

Nesse sentido surge outra situação que vale a pena ser citada, se indivíduos que possuem maior poder aquisitivo podem consumir maior quantidade de drogas, justamente pela facilidade em adquiri-las, os pertencentes à classe social baixa e de menor poder aquisitivo, irão a busca de maneiras que possibilitem a sua aquisição de drogas, que na maioria das vezes é através do tráfico. Temos então a seguinte situação, o indivíduo que se torna um usuário, para manter seu vício acaba por entrar no mundo do tráfico, realidade essa deveras presente em nossa atualidade.

6. CONCLUSÃO

Apesar das proibições legais, milhares de crianças ainda vivem essa realidade do trabalho infantil.

Pode-se assim, facilmente concluir que apesar do trabalho infantil estar proibido e regulamentado pela Constituição Federal /1988, em todos os Estados brasileiros eles continua existindo e isto, apenas porque nosso país não oferece melhores condições de vida para nossos habitantes. Vimos como, se os filhos, ou seja, crianças, não forem para a labuta desde cedo, a família toda perece de fome, não havendo alternativa. É certo que o lugar de criança realmente é na escola, mas como mantê-las ?

Estudos comprovam que em 62% dos casos são os pais que induzem os filhos a trabalhar para o sustento da família e somente 8% das crianças vão trabalhar por livre escolha nos países subdesenvolvidos as famílias têm muitos filhos, os quais são obrigados a ajudar precocemente no sustento do lar.

Como conscientizar as famílias se a mesma não tem condições? Muitos órgãos bem que tentam, mas se não houver uma participação MAIS EFETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não há como resolver tais problemas. Realmente é uma tarefa árdua, mas lhes devemos nossos esforços, caso contrário estaria sendo omisso em relação a estes fatores, e ainda cúmplices do trabalho infantil. Isto é, cúmplices de um crime não hediondo, mas sim social.

REFERÊNCIAS

AIQUEL, Angelito Asmus , **Revista Jurídica**, julho – 2006, Editora NOTADEZ.

CARRION, Valentin, **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**, 38 edição, editora SARAIVA, 2013

CORREIA, Heloisa Helena Siqueira **Em Tempo**, Marília, 2003.

CURY, Garrido & Marcura, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, São Paulo, 3ª edição revista dos tribunais 2008

MAUAD, Marcelo José Ladeira, **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, ano 13, numero 15.

SITES VISITADOS:

www.promenino.org.br. **DATA DE ACESSO:**14-07-2013;

www.g1.com.br . **DATA DE ACESSO:** 14-07-2013;

www.assis.sp.gov.br. **DATA DE ACESSO:** 03-08-2013;

www.sdh.gov.br. **DATA DE ACESSO:** 05-04-2013.